	C
	α
	۶
	C
	Σ
	7
	ċ
	100. 21F76790-FEDB3FBC-69F99363-07A1C38C
	5
	×
	ò
	ŏ
	ш
	g
	۳
italmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ď
O.	ň
E MELLO	ii
	7
mente por MARIO MANOEL COELHO DE ME	ά
2	\bar{c}
ш	ш
$\overline{}$	ш
=	بے
O	≿
I	ř
\Box	Ċ
Ш	1
0	Ц
Ō	Σ
۲,	٠.
∷.	ċ
ᄴ	č
$_{\odot}$	÷
Z	٠,
⋖	Č
⋝	c
_	
\circ	2
≂	2
≒	5
₹	÷
2	m you hr/enada a inform
≒	٥
×	1
_	ť
뽀	٥
\subseteq	2
<u>e</u>	۷
≽	7
ਲ	_
.≌	?
g	۶
ਰ	2
\circ	Ł
ŏ	a
α	٥
.⊑	ç
ŝ	+
æ	¥
foi assinado dig	Ξ
ō	Ü
_	۶
2	۲
Ξ	3
Φ	:
Ε	÷
Ë	‡
moo	t+t
docum	ito httr
docum	cito httr
te docum	o cito httr
ste docum	o cito httr
Este docum	a cita httr
Este documento fo	see a site bttr
Este docum	pece o eite httr
Este docum	nesse o eite httr
Este docum	procee a cite httr
Este docum	is speece a cite bittr
Este docum	cio acaca o cita httr
Este docum	incipacione de la parte
Este docum	rância acesse o site bttr
Este docum	arância acesse o site bttr
Este docum	anfarância acassa o sita http://consulta toa am

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Cla NO

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº524/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11241/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
 3- Órgão: Câmara Municipal de Borba
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Joaquim Gabriel de Sousa Neto (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Renata Andréa Cabral Pestana Vieira OAB/AM nº 3149
- 7- Unidade Técnica: DICAMI E DICOP
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 7355/2019-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Borba. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Recomendação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **por maioria**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Borba, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Joaquim Gabriel de Sousa Neto, ex-Presidente, nos termos do art. 22, II, da Lei Orgânica desta Corte (Lei nº 2.423/1996);
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Joaquim Gabriel de Sousa Neto, ex-Presidente da Câmara Municipal de Borba, exercício de 2017, no valor de R\$ 1.706,80 (mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), com fulcro no art. 54, I, "c", da Lei Orgânica deste TCE/AM, c/c com o art. 308, I, "c", da Resolução TCE/AM n° 04/2002, em razão do descumprimento do prazo de envio de remessas ao GEFIS (E-contas) referente ao 1° semestre/17 do RGF, conforme consta no Relatório Conclusivo nº 111/2019 (fls. 8058/8084), cujo valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, ficando deste já a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

Ö.	3FRC-69F99363-07A1C38C
MELLO	330
MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	21F76790-FFDR3FF
0	4
Ĭ	679
OEL!	1F7
OEL CC	ç
赏	خ
JANOE	ý
Š O	au
ΙAR	forr
<u>≥</u>	٤.
ē	مارد
ent	/cu
tall	בֿ
digi	5
မွ	200
sins	4
as	=
o 안	Suc
ent	2//
υn	ŧ
ğ	oito
Este	9
_	200
	onferência ac
	i)
	forê
	ř

Publicado TCE/AM,	no Diái	rio Eletrônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº524/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Joaquim Gabriel de Sousa Neto, ex-Presidente da Câmara Municipal de Borba, exercício de 2017, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fulcro no art. 308, VII, da Resolução TCE/AM n° 04/2002, em razão da permanência das impropriedades 1.1.2, 1.1.4 e 1.2.1 constantes no Relatório Conclusivo nº 244/2019 (fls. 8048/8057); "a", "c", "d" e "e" apontadas pela DICREA, as quais foram descritas no Relatório Conclusivo nº 111/2019 (fls. 8058/8084); "III" levantada pelo MPC, por meio do Parecer n. 7355/2019-DMP-MPC-FCVM (fls. 8085/8095), todas descritas no relatório Voto, devendo esta quantia ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, ficando deste já a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.4. Determinar à atual gestão da Câmara Municipal de Borba que:
 - a) Adote medidas necessárias para implementar sistema de controle de registro do patrimônio capaz de identificar a exata localização, agentes responsáveis e tombamento dos bens de caráter permanente nos registros analíticos em desacordo com a memória do arts. 94, 95, 96 da lei 4.320/64;
 - **b)** Promova a imediata atualização do seu Portal de Transparência, nos termos da legislação correlata;
- **10.5.** Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Borba que:
 - a) Observe com maior rigor as exigências da legislação de licitações e contratos, que formalize com as cautelas devidas os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, que preceda todas as contratações de compras, obras e/ou serviços de ampla pesquisa de mercado, para que no futuro falhas dessa natureza não mais ocorram:

	,
	ä
	č
	C
	Σ
	7
	Ċ
	ď
	ç
	ä
	ŏ
	ᄔ
	ö
	7
O.	ň
ᅱ	ш
▥	۲
≥	۳
ш	ш
莅	щ
$\bar{\circ}$	ċ
¥	δ
二	5
Щ	1
Ö	÷
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ċ
	÷
兴	5
잌	둣
5	ý
₹	>
_	٠
$_{\odot}$	2
坖	2
⋖	2
≥	2.
ente por MARIO M	٥
ă	a
Φ	ζ
Ě	2
₫	Ū
Ε	5
<u>ख</u>	_
둞	2
÷	
Ō	٤
ğ	α
۳	ģ
ĕ	÷
SS	<u>+</u>
	Ξ
ç	ď
0	ç
Ĕ	٤
₫	?
Ε	ŧ
2	2
ŏ	٩
O	:
ţ	c
Este documento foi assinado digitalmente	a
ш	ű
	ď
	٢
	"
	۲.
	à
	ď
	Φ
	۶
	conferência acesse o site http://consulta.tce am dov.hr/snede e informe o código: 21F76790-FFDB3FBC-69F99363-07A1C38C

TCE/AM,	no D	iario El	etronico do)
Edição Nº				
De	_/	/_		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº524/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **b)** Encaminhe todas as informações relativas aos RREO bimestrais e RGF semestrais ao sistema GEFIS, bem como promova a publicação tempestiva dos mesmos, na forma da legislação de regência da matéria;
- **c)** Adote as medidas necessárias à imediata estruturação do cargo de Controlador Interno por meio de provimento efetivo, nos termos do art. 37, II da CF/88;
- **10.6. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção a ser designada para que verifique o cumprimento das determinações sobreditas, quando da inspeção *in loco*;
- **10.7. Dar ciência** desta decisão ao Sr. Joaquim Gabriel de Sousa Neto, ora responsável;
- **10.8. Arquivar** o presente processo nos termos regimentais, após adotadas as medidas acima mencionadas.

Vencido o voto-destaque do Cons. Erico Xavier Desterro e Silva pela irregularidade das contas com multas ao Gestor.

- 11- Ata: 14ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 27 de Maio de 2020
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral